



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIEVANGÉLICA E EMPRESA
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

A UNIEVANGÉLICA - Centro Universitário de Anápolis, instituição de ensino, pesquisa e extensão, estabelecida à Avenida Universitária Km. 3,5 - Cidade Universitária, Anápolis - GO, 75083-515, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, inscrita no CNPJ/MF nº 01.060.102/0001-65, representada por seu Reitor, CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, médico e professor, portador da Identidade nº 193528 SSP-DF e CPF 081124521-72, residente e domiciliado na cidade de Anápolis-GO, doravante denominada simplesmente **UNIEVANGÉLICA**, do outro lado, a **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.485.572/0001-04**, neste ato representado pelo Sócio ELPÍDIO GOMES NETO, portador da carteira de identidade nº 990141 SSP/TO, inscrito no CPF nº 279.240.761-15, doravante denominado simplesmente **GEOLAB**, resolvem firmar o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a integração de esforços entre os partícipes, objetivando o fortalecimento das atividades de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), ministrado pela UNIEVANGÉLICA, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades fim da GEOLAB, contribuindo para o incremento de tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA UNIEVANGÉLICA

Parágrafo Primeiro – À UNIEVANGÉLICA é conferida a responsabilidade acadêmica, científica e tecnológica, em consonância com suas normas, regimentos ou regulamentos internos;

Parágrafo Segundo - Acompanhar as atividades desenvolvidas, com vistas à consecução do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, a fim de assegurar a sua fiel execução;

Parágrafo Terceiro – Enviar relatório das atividades desenvolvidas por meio dessa parceria à empresa GEOLAB, a fim de demonstrar o alcance dos objetivos propostos;



Parágrafo Quarto – Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA GEOLAB

Parágrafo Primeiro – A GEOLAB obriga-se a proporcionar infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades propostas na forma de um Plano de Trabalho, aprovado conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da UNIEVANGÉLICA e Gerência Técnica da GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A.

Parágrafo Segundo – obriga-se ainda, a manter e franquear a utilização de toda a infraestrutura necessária à implementação e execução proposta na cláusula primeira deste instrumento, bem como as etapas descritas no plano de trabalho;

Parágrafo Terceiro – A GEOLAB colocará a disposição da execução dos objetivos propostos no presente instrumento pessoal de apoio necessário ao pleno desenvolvimento das pesquisas;

Parágrafo Quarto – Destinar ambientes adequadas à realização dos objetivos propostos neste instrumento, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e supervisionar a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho, a UNIEVANGÉLICA e a GEOLAB designarão, respectivamente, 1 (um) professor e 1 (um) responsável integrante dos seus quadro de pessoal, os quais atuarão conjuntamente, conforme abaixo indicados:

a) Pela UNIEVANGÉLICA:

Nome: José Luís Rodrigues Martins

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário

Endereço de Trabalho: Av. Universitária Km. 3,5- Cidade Universitária, Anápolis - GO, CEP: 75083-515

Telefone: 62-99201-3110

E-mail: jose.martins@docente.unievangelica.edu.br



b) Pela GEOLAB:

Nome: **Rogério Rosa Brandao**

Estado Civil: **Casado**

Profissão: **Gerente Administrativo Financeiro**

Endereço de Trabalho: **Via principal 1B, Qd. 08 B - Módulo 1 a 8, DAIA - Anápolis - Goiás - CEP 75.132-085**

Telefone: **(62) 4015 4044**

E-mail: **rogerio.brandao@geolab.com.br**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro – A GEOLAB se responsabiliza por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários, prepostos ou alunos (graduação e/ou mestrado), ao seu patrimônio, quando da execução das atividades descritas no presente acordo, isentando à UNIEVANGÉLICA de qualquer tipo de responsabilidade que por ventura vier a ocorrer;

Parágrafo Segundo – As partes ficam encarregadas de levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste termo, para adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento pode sofrer alterações, desde que estabelecidas de comum acordo entre as partes, e formalizado através de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Segundo – Para alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as instituições signatárias poderão desenvolver novos projetos e propostas específicas que, uma vez definidas, serão formalizadas através de instrumentos específicos, nos quais serão definidas as obrigações e responsabilidades técnicas de cada uma das instituições mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento será rescindido automaticamente ao final do prazo estabelecido na Cláusula Nona, deste instrumento. Em caso de rescisão antecipada a mesma deverá ser comunicada



através de um aviso prévio formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que acarrete multa ou ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Segundo - Caso fique constatado o desvio de finalidade do objeto deste instrumento, a UNIEVANGÉLICA, poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único – Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante aditivo formal e assim consequentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá extinguir o presente termo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM

Fica terminantemente proibida aos partícipes a utilização do nome e da imagem do outro, sem a prévia autorização de seus representantes legais e obediência à legislação que trata dessa matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA E DOS POSSÍVEIS RESULTADOS

Parágrafo Primeiro - Fica aqui registrado que os resultados acadêmicos esperados, caso haja sucesso na expectativa, serão incluídos na dissertação de mestrado do discente e poderá ser publicado em periódicos especializados, desde que, previamente, o discente tenha autorização do responsável técnico/representante legal da empresa Geolab;

Parágrafo Segundo – Não existe expectativa de resultados econômicos ou financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da comarca de Anápolis-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Anápolis, 28 / 9 / 2020.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA
Reitor - UniEVANGÉLICA

EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

ELPÍDIO GOMES NETO
Representante Legal – Sócio

Geolab Ind. Farmacêutica S/A
Elpidio Gomes Neto
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) Glisson Almeida

CPF: 888.006.281 - 68

2) 1045 [assinatura]

CPF: 606.314.631 - 15



